

de 09/12/93 P. 11

Em 13/07/95

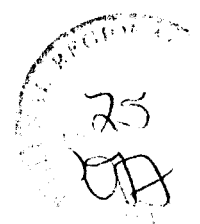
Desmembramento

TRIBUNAL REGIONAL

DE MATO GROSSO

ELEITORAL

DE MATO GROSSO



ACORDÃO Nº 10.681/93

Processo nº 1.018/93 - Classe "XI"

Pedido de Desmembramento da 20ª Zona Eleitoral - Várzea Grande.

Requerente : MM. Juiz Eleitoral da 20ª Zona

Relator : Exmo. Sr. Des. Presidente

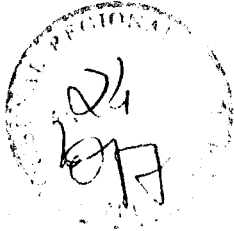
ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, em aprovar a criação da nova Zona Eleitoral na área abrangente da Comarca de Várzea Grande/MT, por desmembramento de Seções e eleitorado da 20ª Zona Eleitoral, em conformidade com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, e nos termos do voto do Relator, submetendo a proposição à aprovação do Coleto C.S.E., tudo de acordo com as notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.
Cuiabá, 14 de dezembro de 1993.

Des. JOSÉ CARREIRA LEITE
Presidente e Relator

Dr. ROBERTO CAVALCANTI BALISTA
Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01.12.93

PROCESSO Nº 1.018/93 - CLASSE "XI" - PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA
20ª ZONA ELEITORAL - VÁRZEA GRANDE.

REQUERENTE : MM. Juiz Eleitoral da 20ª Zona

RELATOR : Exmo. Sr. Des. Presidente

JULGAMENTO : 29.11.93

DECISÃO : "À unanimidade, aprovaram a criação da nova Zona Eleitoral na área abrangente da Comarca de Várzea Grande/MT, por desmembramento de Seções e eleitorado da 20ª Zona Eleitoral, em conformidade com o Parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, e nos termos do voto do Relator, submetendo a proposição à aprovação do Colegiado T.R.E., tudo de acordo com as notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão."

Presidência do Desembargador José Ferreira Leite.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Doutores Valter Cavallaro, Saladino Esgaib, Desembargador José Jurandir de Lima, Doutores Rubem Martinez Cunha, Diócles de Figueiredo, José Tadeu Cury, e Roberto Cavalcanti Batista - Procurador Regional Eleitoral.

SCE/uma

29.11.93



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSO Nº: 1.018/93 - Cl "XI"

ASSUNTO : Pedido de Desmembramento da 20ª Zona Eleitoral de Várzea Grande

RELATOR : Exmo. Sr. Des. Presidente

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Rel.)

Adoto como relatório o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral que assim sumariou o feito:

"Egrégio Tribunal, Trata-se de pedido de desmembramento da 20ª Zona Eleitoral - Várzea Grande/MT, encaminhado pelo MM. Juiz Eleitoral da referida Zona.

A 20ª Zona Eleitoral compõe-se de 58.339 eleitores e conta com 185 seções eleitorais.

O MM. Juiz Eleitoral propõe que a nova Zona Eleitoral seja desmembrada em duas jurisdições a saber:

a) Zona Eleitoral remanescente:

20ª Zona Eleitoral - CENTRO com Total de eleitores = 28.811.

b) Zona Eleitoral a ser criada:

?? Zona Eleitoral = Bairro do Cristo Rei, Bairro da Manga, Porto e Ponte Nova com Total de Eleitores de = 29.518.

A nova Zona Eleitoral ficará composta dos seguintes Bairros e seções eleitorais de votação:

BAIRROS: Cristo Rei - Manga - Porto e Ponte Nova;

SEÇÕES ELEITORAIS: (078 - 079 - 080 - 081-

082 - 083 - 083 - 085 - 086 - 087 - 088 - 089-

090 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106-

107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114-

115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122-

123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 179 - 180-

181 - 182 - 183 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198-



29.11.93

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC. Nº: 1.018/93 - CI "XI"

199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206-
207 - 208 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216-
217 - 218 - 219 - 239 - 240 - 241 - 247 - 248-
249 - 258 - 265 - 270 - 271 - 272 - 283 - 290-
295 - 296 - 297 - 300 - 304 - 305 e 307).

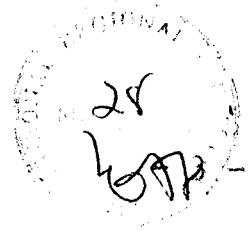
De acordo com a informação de fls. 13 da SCE, o presente pedido está conforme a legislação pertinente, especialmente a Resolução do TSE de 14.10.1993 (fls. 14/15).

Por tais motivos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se no sentido de ser deferido o presente pedido, encaminhando-se ao TSE, para a provação, de acordo com o art. 30, IX do Código Eleitoral".

Aditando, ainda, ao bem lançado o parecer da Procuradoria os seguintes dados:

Está apensado ao Processo o Ofício da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, fls. 07, que diz o seguinte; endereçado ao MM. Juiz Eleitoral daquela Zona pelo Sr. José Lourenço de Barros - Secretário de Administração:

"Em atenção ao Ofício 0142/93, enviado por V. Sa., ao prefeito Nereu Botelho, cumpre-nos informar que deliberou-se positivamente quanto as justas reivindicações desse Juízo, necessárias para a instalação da nova Zona Eleitoral que irá congrega todo o Grande Cristo Rei. Assim sendo comunico-lhe que já estamos enviando esforços para atender a Lista solicitada em sua totalidade".



29.11.93

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROC' Nº: 1.018/93 - Cl "XI"

A SCRI informa que se for criada essa nova Zona por desmembramento da 20ª Zona, receberá a mesma a numeração 49ª Zona Eleitoral.

Ainda acrescento, também, a título de relatório de que após o processo ter sido enviado à Procuradoria para parecer, veio Ofício que se encontra à fls. 20 acompanhado de informação da SCRI de fls. 21/22, com o seguinte teor, do Dr. Cirio Miotto - Juiz da 20ª Zona Eleitoral:

"Tenho a honra de vir à presença de Vossa Excelência para, em complementação ao meu Ofício nº 101/93 de 18.11.93, que trata do desmembramento dos Bairros Cristo Rei, Manga, Porto e Fonte Nova, desta 20ª Zona Eleitoral, para formar nova Zona Eleitoral, solicitar seja incluído nesta o Distrito de São Gonçalo, Seção Nº 220, com 200 eleitores.

Isto porque referido Distrito localiza-se às margens do Rio Cuiabá, contíguo ao Bairro Cristo Rei e distante do Centro de Várzea Grande ' fato omitido, por equívoco, no ofício acima mencionado".

A SCRI informa que a 20ª Zona - Centro - ficaria com um total de 28.811 eleitores e que a nova Zona Eleitoral que abrangeria os Bairros Cristo Rei - Manga - Porto - Fonte Nova e Distrito São Gonçalo fica com um total de 29.518 eleitores e acrescentando, evidentemente, aquela seção que foi referida no Ofício em adendo do Juiz Eleitoral da 20ª Zona.

É o relatório.

29.11.93



29
- 4) *[Handwritten signature]*

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PRCC Nº: 1.018/93 - CI XI

O EXMO. SR. DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA (Proc.)
Mantenho o parecer.

V O T O S

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Rel.)

Acolho o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral para votar no sentido de aprovar a criação da 49ª Zona Eleitoral na jurisdição da Comarca de Várzea Grande por desmembramento da 20ª Zona Eleitoral dessa mesma Comarca, conseqüentemente, passando a nova Zona Eleitoral a ser integrada dos bairros Cristo Rei, Manga, Porto, Ponte Nova e Distrito São Gonçalo, com seções eleitorais relacionados no parecer e na informação do SCRI de fls. 21/22, submetendo essa decisão à homologação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 30 inciso IX do Código Eleitoral.

É como voto.

O EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Acompanho o voto de V. Exa.

O EXMO. SR. DR. VALTER CAVALLARO
De acordo com V. Exa.

O EXMO. SR. DR. SALADINO ESGAIB
Acompanho V. Exa.

O EXMO. SR. DR. RUBEM MARTINEZ CUNHA
De acordo com V. Exa.

O EXMO. SR. DR. DÍOCLES DE FIGUEIREDO
De acordo.

O EXMO. SR. DR. JOSÉ TADEU CURY
De acordo.